

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE LEGISLATIVO – PROVA 2** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
09
20
27
38

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

O termo em questão não está isolado.
Ele está inserido em um texto, em um contexto.
Por essa razão não pode ser analisado isoladamente.

INDEFERIDO

Questão 09

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 20

Não procedem as alegações do recorrente.

O Estado Islâmico se estabeleceu como uma das maiores forças terroristas da atualidade. O tema não é tão recente – desde 2015 forças rebeldes da região da Síria e do Iraque assassinam jornalistas, invadem povos e destroem cidades históricas. **Nos últimos meses o grupo vem perdendo força**, mas vários atentados terroristas, principalmente na Europa, ainda são reivindicados pelo Estado Islâmico.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

A CF, as leis complementares e ordinárias, os tratados internacionais e os regulamentos são exemplos de fontes do direito administrativo.

Responde corretamente à questão a alternativa D.

DEFERIDO

Questão 38

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de setembro de 2017.

CONSULPAM